



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Edital n.º 03

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DA ASSUFRGS GESTÃO 2025-2028

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I

Do Sistema Eleitoral

Art. 1 – A eleição para a Coordenação da ASSUFRGS Gestão 2025 - 2028 será regida por este Regimento Eleitoral.

§ 1º - Este pleito será realizado no formato *online*, em qualquer dispositivo com navegador web conectado à Internet, podendo também ser votado em separado, em urnas manuais instaladas na Sede da Assufrgs, na SubSede da ASSUFRGS no Campus do Vale; no Campus Litoral Norte e no Campus Centro da UFRGS. Qualquer filiado/a/e com restrições para a votação no formato *online*, observado o artigo 4º, pode votar em separado nas urnas manuais para garantir o direito a voto.

§ 2º - As votações *online* serão através da plataforma HELIOS Voting, a partir do Centro de Processamento de Dados da UFRGS.

§ 3º - Filiados/as/es Servidores da UFRGS, IFRS e UFCSPA receberão no dia da votação, antes do horário de abertura das urnas, um e-mail contendo o link, seu identificador de eleitor e a respectiva senha para acesso ao sistema de votação.

§ 4º - Este regimento se baseia no Estatuto da Assufrgs-Sindicato com as alterações do IV CONASSUFRGS aprovadas em Assembleia Geral de Filiados de maio de 2025.

Art. 2 - Todo poder emana dos/as/es filiados/as/es e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatos inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 3 - Qualquer filiado/a/e pode pretender investidura em cargo eletivo,

respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade, nos termos do Estatuto da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Os/as/es filiados/as/es da ASSUFRGS compõem-se pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, do Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre, Canoas, Restinga, Viamão, Alvorada, Rolante, Osório e da Universidade Federal de Ciências Médicas da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Art. 4 - São eleitores e elegíveis os/as/es filiados/as/es da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como filiado/a/e até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização da eleição.

§ 1º - Em conformidade com o novo Estatuto da Assufrgs somente serão elegíveis os/as/es filiados/as/es que não tenham débito com o sindicato, ou seja, que não possuam dívidas não negociadas relativas às mensalidades e/ou ao convênio.

§ 2º - Conforme o Estatuto da Assufrgs, é vedado aos servidores das IFES com cargo de Direção (CD) assumir a representação na coordenação do sindicato, desse modo, sua inscrição em chapa na eleição à coordenação será impugnada.

§ 3º - Para o exercício do Voto em Separado o/a/e eleitor/a/e deverá apresentar documento que o identifique e assinar lista de eleitores.

§ 4º - Para a votação *online*, o/a/e eleitor/a/e deverá informar nome de usuário e senha que serão fornecidos via e-mail junto com as orientações que serão divulgadas previamente pela comissão eleitoral.

§ 4º - Para viabilizar a votação *online* o sindicato deve realizar cadastramento dos e-mails dos/as/es filiados/as/es. A Comissão Eleitoral enviará mensagens de teste para que os/as/es eleitores/as possam confirmar se seus e-mails estão funcionais para a votação. O cadastramento e teste dos e-mails seguirá as datas do calendário eleitoral.

Art. 5 – O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

TÍTULO II

Das Chapas

Art. 6 – As chapas para eleição para Coordenação da ASSUFRGS serão constituídas por 17 (dezessete) membros titulares e por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 17 (dezessete) membros suplentes, em forma de listagem de nomes, garantindo a proporção de no mínimo 50% de representação de gênero feminino e no mínimo de 30% de pessoas negras na composição da chapa inscrita, sendo exigida autodeclaração assinada, conforme modelo em anexo.

Art. 7 – As chapas serão inscritas mediante um requerimento em duas vias endereçado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria da ASSUFRGS, podendo ser digitalizado, contendo:

a - Nome da chapa;

b - Nome e Unidade dos candidatos;

c - Assinatura de todos os componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;

d - Cópia do contracheque ou recibo de pagamento de mensalidade do mês anterior ao da realização das eleições.

e - Autodeclarações de gênero e de raça

§ 1º - No ato da inscrição, as chapas deverão entregar Termo de Aceite, assinado por seus componentes, concordando com as regras para a votação e apuração dos resultados do pleito.

§ 2º - Toda documentação deverá ser entregue de forma física na Secretaria da ASSUFRGS, localizada na Av. João Pessoa, 1392, ou enviada na forma digitalizada por representante da Chapa para o email da Secretaria da ASSUFRGS – secretaria@assufrgs.org.br, das 9h do dia 21/07/2025 até às 17h do dia 28/07/2025

§ 3º - A chapa que não apresentar a nominata completa, conforme o artigo 8º, terá indeferido seu pedido de inscrição.

§ 4º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas.

§ 5º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra(s) chapa(s), independentemente do cargo a que o filiado seja candidato.

§ 6º - Os membros do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal que concorrem à Coordenação da ASSUFRGS devem se licenciar no período que vai da inscrição até a eleição.

§ 7º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infraestrutura da Entidade.

§ 8º - A Comissão Eleitoral, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, com base nos recursos financeiros disponíveis e no orçamento prévio apresentado pelas chapas, definirá a ajuda financeira de forma igualitária para todas as chapas concorrentes à Coordenação, sendo esta não superior a 5 (cinco) salários mínimos para cada chapa.

Art. 8 – A ordem de apresentação das chapas nas cédulas será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, com a presença de representante de cada chapa. Os nomes e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com o mesmo tipo e destaque.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais

TÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 9 – A Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Representantes ou Assembleia Geral de Filiados, compor-se-á mediante eleição de até 11 (onze) e no mínimo de 5 (cinco) filiados, sempre com composição ímpar, de acordo com o

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax (51)3228.1054 E-mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>

art. 4º do Regimento Eleitoral Parágrafo único – É vedado aos candidatos participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral funcionará na forma de autogestão, entre seus integrantes.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Somente terão direito à voz e a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, aqueles filiados presentes à reunião.

Art. 12 - Perante a Comissão Eleitoral e com recurso voluntário para o Conselho de Representantes, qualquer filiado da ASSUFRGS poderá arguir a suspeição de membros da Comissão, nos casos previstos na lei processual civil.

Parágrafo único - O interessado poderá desistir a qualquer tempo da arguição.

Art. 13 - Uma urna de Voto em Separado somente poderá ser anulada se houver constatação de fraude.

Parágrafo único - A decisão, em grau recursal, sobre anulação, somente poderá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. promover, divulgar, organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para a Coordenação do Sindicato;
- II. publicar, após sua instalação, Edital contendo os nomes de seus membros e definindo o local de funcionamento;
- III. receber as inscrições de chapas para a Coordenação do Sindicato, tendo a Secretaria a função de dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;
- IV. publicar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento;
- V. organizar o processo de votação;
- VI. publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;
- VII. organizar as listagens dos/as/es eleitores/as da ASSUFRGS;
- VIII. processar e julgar originalmente:
 - a) o registro de candidaturas à Coordenação do Sindicato e seu cancelamento;
 - b) o registro de candidaturas a fiscais e seu cancelamento;
 - c) a suspensão e os impedimentos aos membros da própria Comissão Eleitoral, aos membros das mesas e Juntas Eleitorais.
- IX. julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;
- X. registrar os protestos que lhe forem apresentados;
- XI. nomear os presidentes das Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição, bem como aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

- XII. credenciar as(os) fiscais filiadas(os) à ASSUFRGS, indicadas(os) pelas chapas concorrentes, através de listagem por escrito entregue até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições;
- XIII. fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, quando se tratar de voto em separado conforme previsto no §1º do artigo 1º;
- XIV. resolver os casos de contabilidade dos votos, tendo como margem, desde que não se constate fraude, o percentual de 2% de votos da urna;
- XV. responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;
- XVI. nomear uma Comissão Escrutinadora, sempre que julgar necessário;
- XVII. escrutinar os votos em separado em cédula;
- XVIII. apurar o resultado das eleições da Coordenação do Sindicato e proclamar os eleitos;
- XIX. manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições;
- XX. disponibilizar a lista de votantes em formato impresso na sede e subsede da Assufrgs.

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente excepcionalmente à Comissão Eleitoral, e em última instância à Assembleia Geral de Filiadas e Filiados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será empossada, no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições pela Assembleia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFRGS.

§ 4º - Compete ainda à Comissão Eleitoral, tomar as medidas cabíveis em relação aos filiados aposentados, desde que não colidam com os dispositivos deste regimento e do Estatuto da ASSUFRGS.

§ 5º - A Comissão Eleitoral será instalada no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição pela Coordenação do Conselho de Representantes ou Assembleia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de cumprir o Estatuto da ASSUFRGS.

CAPÍTULO II

Das Juntas Eleitorais

Art. 15 – Haverá Juntas Eleitorais para voto em separado, para votantes com restrições para a votação *online*, na Sede da Assufrgs, na SubSede da Assufrgs no Campus do Vale; no Campus Litoral Norte e no Campus Centro da UFRGS.

Art. 16 – Compõem-se Juntas Eleitorais de no mínimo 02(dois) filiadas ou filiados.

§ 1º - O Presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de 05(cinco) dias após a sua nomeação sugerir à Comissão Eleitoral o(s) nomes de filiadas ou filiados para comporem a Junta Eleitoral;

§ 2º - O Presidente da Junta Eleitoral poderá autorizar o credenciamento de mesários durante o dia da eleição, sempre que for necessário, desde que esses não sejam candidatos.

Art. 17 – Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:

- I. constituir as mesas receptoras de Votos em Separado, designando-lhes o local de instalação das urnas;
- II. rubricar as cédulas de votação em separado;
- III. identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos;
- IV. encaminhar o eleitor para a urna;
- V. tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;
- VI. preencher devidamente a ata de eleição;
- VII. garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio ao/à eleitor/a no local de votação em separado;
- VIII. encerrar as votações em separado, no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de votação e a listagem dos eleitores com as assinaturas correspondentes.

CAPÍTULO III

Das Mesas Receptoras

Art. 18 – As mesas receptora dos votos em separado serão constituídas no mínimo por 01(um/uma) presidente, 01(um/uma) mesário/a/e designado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Parágrafo único. As mesas receptoras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Cédula Oficial

Art. 19 – Os nomes e os números das chapas para as eleições das Chapas devem figurar nas cédulas na ordem determinada no sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – Para eleição, as cédulas online e manuais conterão espaço para as(os) eleitoras(es) assinalarem a chapa de sua preferência, voto nulo e voto branco.

CAPÍTULO II

Do Início da Votação

Art. 21 – O processo da votação inicia-se no horário e no dia definido no calendário eleitoral.

Art. 22 – O Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos membros da Junta e Mesa, após verificar a inviolabilidade da urna e que o material de votação está em ordem, dará início ao processo de votação.

Art. 23 – Os fiscais das chapas poderão fiscalizar todo o processo.

Parágrafo único – As inscrições de fiscais estão previstas no calendário eleitoral.

CAPÍTULO III

Dos votos em separado

Art. 24 – A Junta Eleitoral acolherá o voto em separado.

Parágrafo Único: Eleitores serão identificados e deverão ser registrados nome completo, número de documento de identidade, lotação e número SIAPE, se possível.

Art. 25 – Poderão votar em separado para a Coordenação do Sindicato, eleitores/as que, por qualquer motivo, não conseguirem acessar o Sistema *online*;

Art. 26 – O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope, contendo a cédula, será lacrado, rubricado pela Junta, colocado em outro envelope, também lacrado e rubricado, constando o nome da filiada ou filiado. O envelope será colocado dentro da respectiva urna e o/a/e eleitor/a assinará a listagem dos votos em separado, onde constará o seu nome.

Art. 27 – Os casos de dúvidas serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que o voto tenha sido colhido em separado.

CAPÍTULO IV

Do Encerramento da Votação

Art. 28 – No horário previsto de encerramento da votação no calendário eleitoral, o Presidente das Mesas de Voto em Separado entregará as senhas a todos os eleitores presentes que ainda desejarem votar e, após terem votado, encerrará a votação, lacrando a urna e rubricando o lacre juntamente com os mesários e fiscais.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral fará o Encerramento da Votação do Sistema *online*.

Art. 29 – Finalizado o processo nas Juntas Eleitorais, deverá ser lavrada e assinada a ata de votação, que depois deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, juntamente com a urna, as listagens de eleitores e todo o material referente à votação, em envelope lacrado.

§1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para encerramento da eleição nas Mesas de Votos em Separado na Sede e SubSede da ASSUFRGS no Campus do Vale, na UFRGS no Campus Litoral Norte e no Campus Centro.

§ 2º No caso do processo de votação *online*, o encerramento ocorrerá com a presença do responsável pelo sistema e pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 30 – A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Junta Escrutinadora.

§ 1º - Primeiramente, far-se-á a apuração dos votos online pelo sistema, com a participação do CPD, e, em seguida, a apuração dos votos em separado.

§ 2º - A apuração dos votos em separado seguirá a seguinte metodologia:

- I. conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem de filiadas e filiados;
- II. leitura da ata, discussão, quando for o caso, e decisão sobre os apontamentos da mesma;
- III. conferência do número de votantes declarados em ata, confrontados com as assinaturas na listagem;
- IV. abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em separado, para posterior averiguação e aprovação;
- V. Conferência e contagem do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem física e, após, na listagem online, para verificar se houve dupla votação,;
 - a) se for o caso, anular o voto em separado. Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente ou dos/as/es mesários/as/es.
- VI. abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
- VII. contagem dos votos segundo a classificação anterior;
- VIII. verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
- IX. registro dos resultados em mapa de urna

CAPÍTULO VI

Do Resultado da Eleição

Art. 31 – Terminada a apuração, somando-se os votos em separado com os votos online, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior

Av. João Pessoa, 1392 - Santana - CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax (51)3228.1054 E-mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>

número de votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II. o resultado da eleição online e de cada urna apurada de voto em separado, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, quantidade de votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- III. total de eleitores votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos/as/es eleitos/as/es.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 – A posse ocorrerá após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleitoral.

Art. 34 – Até a posse, fica prorrogado o mandato da gestão atual, a fim de garantir a continuidade das atividades do Sindicato.

Art. 35 – Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de junho de 2025.